

# COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

## PROJETO DE LEI Nº 2.785, DE 2011

Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, para assegurar a convivência da criança e do adolescente com os pais privados de liberdade.

**Autor:** Poder Executivo

**Relator:** Deputado João Paulo Lima

### I – RELATÓRIO:

De autoria do Poder Executivo, o Projeto de Lei nº 2.785, de 2011, tem como objetivo assegurar a convivência da criança e do adolescente com os pais privados de liberdade. Para cumprir a proposta prevista, busca estabelecer que a convivência seja garantida por intermédio de visitas periódicas promovidas pelo responsável ou, nas hipóteses de acolhimento institucional, pela entidade responsável, independentemente de autorização judicial.

Em sua Justificação, a Exposição de Motivos Interministerial nº 236/2011 – MJ/SDH/SPM demonstra que o Projeto de Lei busca ampliar as condições para assegurar o acesso à Justiça aos pais e mães privados de liberdade, garantindo a eles a citação pessoal, o direito de solicitar a assistência jurídica gratuita e de comparecer à audiência que discutirá a destituição do poder familiar. Destaca, também, que a proposta contribui para a reinserção social dos pais em privação de liberdade, na medida em que mantém os seus vínculos

familiares, ao assegurar a seus filhos, desde que crianças e adolescentes, o direito a visitas periódicas.

A proposição foi distribuída às Comissões de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado; de Seguridade Social e Família; e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

A Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado ofereceu Parecer favorável e apresentou Emenda ao texto que altera o parágrafo único ao art. 159, previsto no Projeto de Lei em tela, com a seguinte previsão: “na hipótese de requerido privado de liberdade, o oficial de justiça deverá perguntar, no momento da citação pessoal, se deseja que lhe seja nomeado defensor.”

Na Comissão de Seguridade Social e Família, a relatora apresentou parecer no mérito pela aprovação do projeto, e da Emenda apresentada pela Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado.

A esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania compete analisar a proposta sob os aspectos de constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e mérito, sendo a apreciação conclusiva (art. 24, II do Regimento Interno).

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas à proposição nesta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

É o relatório.

## **II – VOTO DO RELATOR:**

O artigo 227 da Constituição Federal determina prioridade absoluta no atendimento aos direitos da criança e ao adolescente como cidadãos brasileiros. O Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que regulamentou esse dispositivo constitucional, foi resultado de um esforço coletivo dos mais diversos setores da sociedade organizada pela efetividade de direitos e de condições que assegurem o acesso a esses direitos. O

Estado Brasileiro, a sociedade e o poder público contam com esse importante instrumento para transformar a realidade da infância e da adolescência.

O ECA democratizou o acesso à justiça, com o trabalho do Ministério Público, da Defensoria Pública e do Poder Judiciário voltados para a criança e o adolescente. A Lei possibilitou a criação de conselhos tutelares nos municípios, com a função de investigar e retirar adolescentes das situações de risco, prostituição, violência doméstica, tráfico de drogas, trabalho infantil.

Além disso, a proposição em análise desvincula a condenação criminal do pai ou da mãe à destituição do poder familiar, caso não existia outro motivo que, por si só, autorize a decretação da medida. Exceto na hipótese de condenação por crime doloso, sujeito à pena de reclusão, contra o próprio filho ou filha, os pais privados de liberdade têm o direito de manter o poder familiar. As visitas periódicas promovidas reforçam laços familiares, promovem o entendimento em famílias atingidas por rupturas e a convivência de pais privados da liberdade com seus filhos. A proposição busca esgotar todos os meios para realização da citação pessoal e do exercício do direito de defesa dos pais, ao assegurar a citação pessoal, a nomeação de um defensor e a apresentação para oitiva dos pais privados de liberdade, nos casos de processo de destituição de poder familiar.

Sendo assim, reafirmamos: “Não restam dúvidas sobre o papel fundamental dos pais nos primeiros anos de vida, período em que ocorre a estruturação da personalidade infantil, com o seu amor e a inserção dos limites. As relações afetivas e o processo de educação também são elementos fundamentais à criança e ao adolescente, para o desenvolvimento de uma vida adulta saudável. Todos esses fatores nos levam a defender a convivência familiar e a fortalecer seus laços. A família nos ensina valores e regras que são importantes nessa época da vida e esses valores familiares são essenciais para o bem viver, para a saúde física e mental de crianças e adolescentes”.

A proposição apresentada promove o aperfeiçoamento do ECA, ao prevenir o rompimento de laços familiares ao mesmo tempo em que promove o seu reatamento, atuando de forma preventiva em valores sociais e familiares tão caros à nossa sociedade.

No que tange à emenda aprovada pela Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, consideramos oportuna sua adoção, pois, como assinalado pelo Relator da matéria naquela Comissão, seu objetivo é tornar mais clara a redação do parágrafo único do artigo 159 do ECA.

Diante do exposto, nosso voto é, então, pela constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa e no mérito pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.785, de 2011, e da emenda adotada pela Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado.

Sala da Comissão, em        de        de 2013.

**Deputado JOÃO PAULO LIMA**  
Relator